



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E URBANÍSTICA

#### EDITAL Nº 485/2021

-----**Bruno Ferreira Martins**, Vereador com o pelouro da Gestão Urbanística, no uso da competência que lhe advêm do despacho de delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, aos 7 de junho de 2019, publicitado pelo edital n.º 260/2019, no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho de 2019, nos termos do despacho na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando a impossibilidade de o fazer por carta registada com aviso de receção e por notificação pessoal por se desconhecer o paradeiro do notificado, TORNA PÚBLICO QUE PARA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS: -----

-----Ficam notificados os proprietários **Herdeiros de Gabriel dos Santos**, e demais titulares de direitos reais, sobre o prédio localizado na **Marginal ao Beco da Padaria, Caminho do Miranda** freguesia de **Santo António**, que foi apresentada uma reclamação sobre a queda de uma parede de alvenaria de blocos.

-----Mais se notifica em cumprimento do artigo 89.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para, no **prazo de quarenta e cinco dias**, a contar da data do presente Edital, *adotarem medidas que salvaguardem pessoas e bens, face ao perigo existente na zona e que poderá pôr em risco pessoas e bens a segurança de pessoas e bens.* -----

-----Notifica-se uma vez mais que, constituem obrigações do proprietário a realização de obras de conservação indispensáveis à manutenção das edificações em condições de segurança, salubridade e arranjo estético, bem como, eximir-se da prática de ações que provoquem ou agravem o estado de conservação do edificado, nos termos do disposto nos artigos 89.º e 89.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sob pena, de vir a responder pelos danos causados a terceiros, de acordo com o artigo 492.º do Código Civil, sem prejuízo, da eventual responsabilidade criminal e/ou contraordenacional aplicável ao caso concreto.-----

-----Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado pelo período de quinze dias, no sítio institucional da Câmara Municipal do Funchal e na sede da Junta de freguesia de Santo António.-----

-----Será ainda publicado na página da internet do município do Funchal, em [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt). -----

O Vereador

Bruno Ferreira Martins